



Qualidade RS

REGIMENTO INTERNO - QUALIDADE RS (PGQP)

26 setembro 2005

INDICE

- **CAPITULO I:** Denominação, Tempo de duração, Sede, Foro e Fins
- **CAPITULO II:** Fundo Social e Fontes de Recursos
 - Seção I** - Fundo Social
 - Seção II** – Fontes de Recursos
- **CAPITULO III:** Associados e Participantes admitidos por Termos de Adesão
 - Seção I** – Associados
 - Seção II** – Participantes admitidos por Termos de Adesão
- **CAPITULO IV:** Assembléia Geral
- **CAPITULO V:** Administração
 - Seção I-** Normas Gerais
 - Seção II-** Conselho Superior
 - Seção III** – Conselho Diretor:
 - Seção IV** – Conselho Fiscal
 - Seção V** – Secretaria Executiva
- **CAPITULO VI** – Comitês Setoriais e Regionais
- **CAPITULO VII** – Exercício, Demonstrações Contábeis, Prestação de Contas
- **CAPITULO VIII** – Disposições Gerais

REGIMENTO INTERNO:

CAPITULO I

DENOMINAÇÃO, TEMPO DE DURAÇÃO, SEDE, FORO E FINS

Art. 1º - A Associação denominar-se-á **QUALIDADE RS (PGQP)**, adiante designada Associação, sem fins lucrativos ou econômicos, de prazo de duração por tempo indeterminado, com sede e foro jurídico na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, regida pelo respectivo Estatuto, por este Regimento Interno e pela legislação em vigor.

Art. 2º - A Associação tem por finalidade:

I)- promover a disseminação de conceitos, uso da administração por objetivos/metasp e das ferramentas de gerenciamento pela qualidade total no Estado do Rio Grande do Sul, com vistas ao desenvolvimento da cultura e da capacitação para o gerenciamento da qualidade nas Administrações Públicas – federais, estaduais, municipais, diretas e indiretas, abrangendo os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciários, em organizações não governamentais e na iniciativa privada, estejam ou não, os beneficiários, associados à Entidade;

II)- promover o desenvolvimento tecnológico que agregue novas características aos processos de produção ou de gestão e que impliquem em melhorias incrementais e efetivo ganho de qualidade, ou produtividade, resultando maior e competitividade do mercado;

III)- congregar pessoas naturais e jurídicas, que se interessem pela promoção da melhoria da competitividade do Estado, visando o seu desenvolvimento;

IV)- incentivar a participação de seus associados em conclavep nacionais e internacionais relativos aos programas de qualidade;

V)- estabelecer e recomendar critérios e procedimentos para a qualificação e certificação das organizações e profissionais integrados ao programa;

VI)- colaborar com organismos oficiais de normalização, participando efetivamente da elaboração de normas setoriais;

VII)- criar e constituir comissões técnicas para o estudo, análise e esclarecimento de questões relacionadas com os fins da Associação;

VIII)- desenvolver, divulgar e/ou publicar pesquisas, estudos, boletins, manuais e livros relacionados aos fins da Associação;

IX – estruturar e desenvolver ações voltadas a concretizar seus fins em quaisquer outras regiões, sempre que de acordo com os objetivos regionais e nacionais;

X)- desenvolver outras atividades relacionadas com os fins da Associação.

CAPITULO II

FUNDO SOCIAL E FONTES DE RECURSOS:

SEÇÃO I – FUNDO SOCIAL

Art. 3º - O patrimônio da Associação será constituído de moeda corrente nacional, bens móveis em geral, bens imóveis, direitos a receber, ações e títulos da dívida pública, todos adquiridos com o produto das contribuições associativas, das doações e subvenções e outros valores que venha receber, a qualquer título – tais como receitas oriundas de eventos e cursos ou de prestação de serviços técnicos –, desde que diretamente vinculados com o exercício de suas atividades e consecução de seus fins.

Art. 4º - Os bens imóveis integrantes do patrimônio da Associação não poderão ser alienados, onerados ou gravados, a qualquer título, sem autorização da Assembleia Geral.

Parágrafo único – Os demais bens e direitos poderão ser alienados, onerados ou gravados de acordo com o que for estabelecido pelo Conselho Superior.

SEÇÃO II – FONTES DE RECURSOS

Art. 5º - Para a manutenção de suas atividades, a Associação terá como fontes de recursos auxílios, patrocínios, doações e contribuições em geral e ressarcimentos de custos, bem como poderá firmar contratos de prestação de serviços ou convênios de qualquer natureza com organismos ou entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, que tenham relação com os fins da associação, desde que tais instrumentos não impliquem sua subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com seus fins nem ponham em risco a sua independência.

CAPITULO III

ASSOCIADOS E PARTICIPANTES ADMITIDOS POR TERMOS DE ADESÃO:

SEÇÃO I - ASSOCIADOS:

Art. 6º - O quadro associativo permanente é composto por associados, identificados com as atividades que compõem a finalidade social, que poderão ser pessoas naturais civilmente capazes ou pessoas jurídicas, as quais se farão representar por pessoa natural, designada por escrito.

§ 1º - As condições para admissão, demissão e exclusão de associados são de livre deliberação do Conselho Superior.

§ 2º - Desde já, consideram-se associadas, além de outras que venham a adquirir este *status* conforme vir a ser deliberado pelo Conselho Superior, as seguintes entidades: Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Sul – FIERGS; Federação das Associações Comerciais e de Serviços do Rio Grande do Sul – FEDERASUL; Federação da Agricultura do Estado do Rio Grande do Sul – FARSUL; Federação do Comércio Varejista do Rio Grande do Sul – FECOMÉRCIO; Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE; Central Única dos Trabalhadores – CUT; Central Geral dos Trabalhadores – CGT; e Força Sindical, deixando de ser associadas aquelas aqui enunciadas e que manifestarem por escrito o seu pedido de desligamento da Associação

Art. 7º- No mês de setembro de cada ano serão escolhidos, dentre os Comitês Setoriais e Regionais estruturados pela Associação, de 5 (cinco) a 10 (dez) de melhor desempenho sendo considerados como associados, pelo prazo de 01 à 02 anos, a contar do dia 1º de outubro de cada ano, os Presidentes dos Comitês escolhidos no mês anterior.

§ **único** – Para a escolha dos Comitês com o melhor desempenho, serão levados em consideração os seguintes critérios:

- a)- a avaliação pelo GAMA – Guia de Avaliação da Maturidade do Comitê;
- b)- o índice de avaliadores treinados cadastrados por Comitê, no Sistema de Avaliação;
- c)- o número de eventos promovidos pelo Comitê na área da Qualidade;
- d)- o percentual de organizações com avaliação de consenso com 100 ou mais pontos, por Comitê;
- e)- o percentual de participação das organizações do Comitê no Sistema de Avaliação, e
- f)- o percentual de organizações premiadas do Comitê.

Art. 8º - Também serão consideradas associadas por um período correspondente a 01 (um) a 02 (dois) anos civil, tendo o *status* de patrocinadoras, as entidades e empresas, em número de até 10 (dez), escolhidas anualmente e ou bi-anualmente pela Associação dentre as vencedoras do Prêmio Qualidade RS, na modalidade “Troféu”.

Art. 9º - São direitos dos associados:

I)- usar e gozar de todos os direitos estabelecidos pelo Estatuto, pelo Regimento Interno e pelo Código de Ética da Associação;

II)- o direito de votar e ser votado para qualquer cargo eletivo, obedecidas as disposições estatutariamente estabelecidas e desde que sua admissão como associado tenha sido homologada pelo Conselho Superior há mais de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Art. 10 - A Associação não remunerará, sob qualquer forma, as atividades de seus associados.

Art. 11 - São deveres dos associados:

I)- cumprir as disposições do Estatuto, do Regimento Interno e do Código de Ética, bem como acatar as deliberações do Conselho Superior, do Conselho Diretor e da Assembléia da Associação;

II)- pagar pontualmente as contribuições, cujos valores serão anualmente fixados pelo Conselho Superior;

III)- pugnar pelo desenvolvimento e difusão da Associação;

a) zelar pela imagem da Associação.

§ 1º - A critério do Conselho Superior, poderão ser dispensados do pagamento das mensalidades, sem prejuízo dos seus direitos, associados que, por meio de prestações de serviços, apoios técnicos, financeiros, sociais ou institucionais, venham a contribuir diretamente com os fins da Associação.

§ 2º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações da Associação, também não havendo entre eles direitos e obrigações recíprocos.

Art. 12 - A admissão, a demissão e a exclusão de associados, observadas as regras formalmente deliberadas pelo Conselho Superior, poderão ser referendadas pelo seu Presidente, desde que homologadas pelo Conselho Superior na primeira reunião que se seguir após a referenda.

§ 1º - A proposta de admissão de associado considerar-se-á aceita pela Associação, uma vez referendada pelo Presidente do Conselho Superior na forma do caput deste artigo, sendo que em caso de recusa não está a Associação obrigada a dar os motivos no caso de recusa.

§ 2º - Constitui justa causa para a exclusão do associado de qualquer categoria a reconhecida existência de motivos graves, inclusive a inobservância de qualquer dos deveres e obrigações consignados no Estatuto da Associação, sendo que, relativamente à inadimplência do associado, caracteriza-se a justa causa para a exclusão o não-pagamento referente a três meses consecutivos ou seis meses alternados de mensalidades.

§ 3º - Ao associado punido será assegurado o direito de defesa, cabendo recurso à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, no prazo de 05 (cinco) dias da ciência da decisão, sendo a decisão assembléia tomada pelo voto da maioria absoluta dos presentes.

Art. 13 - O associado em atraso com duas mensalidades consecutivas com suas contribuições terá automaticamente suspensos seus direitos de associado previstos no artigo 7º, até a regularização da situação.

Art. 14 - O associado que desejar se retirar da Associação ou o demitido perderá todos os direitos estatutariamente assegurados, bem como quaisquer quantias pagas à Associação, seja a que título for.

SEÇÃO II- PARTICIPANTES ADMITIDOS POR TERMOS DE ADESÃO:

Art. 15 – A Associação homologará a participação de empresas ou organizações, através de Termos de Adesão formalmente encaminhados à Associação.

§ 1º - As condições para admissão, demissão e exclusão de parceiros são de livre deliberação do Conselho Diretor, por indicação do Conselho Diretor ou da Secretaria Executiva, assegurado o direito de defesa e a interposição de recurso ao Conselho Superior.

§ 2º - A Associação não remunerará, sob qualquer forma, as atividades dos seus parceiros formalmente admitidos através de Termos de Adesão

Art. 16 – São direitos dos participantes formalmente admitidos através de Termos de Adesão:

- I)- participar das atividades da Associação e das Assembléias Gerais, nas quais terão apenas direito de voz;
- II)- ter ciência do conteúdo dos relatórios de atividades, das contas e demonstrações financeiras da Associação.

Art. 17 – São deveres dos participantes formalmente admitidos através de Termos de Adesão:

I)- cumprir as disposições do Estatuto e do Regimento Interno da Associação, bem como acatar as deliberações da Assembléia Geral, do Conselho Superior e do Conselho Diretor;

II)- caso tenha optado pelo pagamento de contribuições, recolher pontualmente os valores correspondentes, que serão anualmente fixados pelo Conselho Diretor;

III)- pugnar pelo desenvolvimento e difusão da Associação;

IV)- zelar pela imagem da Associação.

§ 1º - Excepcionalmente, a critério do Conselho Diretor, poderão ser dispensados do pagamento das mensalidades, sem prejuízo dos seus direitos, os parceiros que através de prestações de serviços, apoios técnicos, financeiros ou sociais, venham a contribuir diretamente com os fins da Associação.

§ 2º - Os parceiros não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações da Associação, também não havendo entre eles direitos e obrigações recíprocos.

CAPITULO IV:

ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 18 - A Assembléia Geral, órgão soberano da Associação, constituir-se-á dos associados em dia com suas obrigações para com a Associação.

Art. 19 - A Assembléia Geral realizar-se-á:

I) – ordinariamente, para, até o dia 30 de setembro de cada ano, tomar as contas da Administração, examinar, discutir e votar as demonstrações contábeis relativas ao exercício anterior, à vista do parecer do Conselho Fiscal, bem como decidir a respeito de qualquer outra matéria na pauta dos trabalhos, e, a cada dois anos, no mês de setembro, eleger os membros do Conselho Superior e do Conselho Fiscal;

II) - extraordinariamente, sempre que os interesses da Associação o exigirem.

Art. 20 – A Assembléia Geral será convocada, com uma antecedência mínima de 8 (oito) dias, pelo Presidente do Conselho Superior, e, na sua ausência ou impedimento, pelo Vice-Presidente do Conselho Superior, ou, ainda, por 25% dos membros de tal órgão ou por 1/5 dos associados em pleno gozo de seus direitos e em dia com suas obrigações .

Parágrafo Único– A convocação dar-se-á, nos termos do artigo 22, letra “m”, do Estatuto da Associação, por carta-circular ou mensagem eletrônica endereçada a cada associado, por Edital afixado na sede da Associação ou publicado em órgão de imprensa de grande circulação local ou ainda por outros meios convenientes, sempre com indicação da data, hora, local e pauta da Assembléia.

Art. 21 - A Assembléia Geral será presidida pelo Diretor Presidente e, na sua ausência ou impedimento, pelo seu Vice-Presidente, ou pelo Conselheiro com maior tempo de permanência no Conselho Superior, e secretariada por associado escolhido na ocasião.

Art. 22 - Compete à Assembléia Geral:

I)- eleger e destituir os membros do Conselho Superior;

II)- eleger e destituir os membros do Conselho Fiscal;

III)- tomar as contas da Administração, examinar, discutir e deliberar sobre as demonstrações contábeis relativas ao exercício anterior, à vista dos pareceres do Conselho Fiscal e dos auditores independentes;

IV)- alterar o Estatuto da Associação;

V)- determinar a dissolução da Associação.

Art. 23 - A Assembléia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença da maioria dos seus associados , e, em segunda convocação, com qualquer número.

§ 1º - As deliberações em Assembléia Geral serão tomadas por maioria de votos dos associados nela presentes, cabendo um voto a cada associado e ao Presidente da Assembléia, se for o caso, o voto de desempate.

§ 2º - Para destituir os administradores e para alterar o Estatuto da Associação, será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço), nas convocações seguintes.

§ 3º - As votações em Assembléia Geral far-se-ão por chamada nominal, por aclamação ou de forma simbólica.

§ 4º - Dos trabalhos e deliberações será lavrada, no livro de atas respectivo, ata assinada pelos membros da mesa e por associados participantes da Assembléia Geral bastantes à validade das deliberações, mas sem prejuízo dos que queiram assiná-la.

CAPITULO V:

ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I – NORMAS GERAIS

Art. 24 - A Associação será administrada pelo Conselho Superior e pelo Conselho Diretor.

§ 1º - A investidura de cada um dos membros da administração da Associação far-se-á mediante termo lavrado em livro próprio, independente de caução.

§ 2º - Os membros dos órgãos de administração da Associação não perceberão remuneração a qualquer título.

Art. 25 – A Associação terá a seguinte estrutura organizacional:

- I- Conselho Superior;
- II- Conselho Diretor;
- III- Conselho Fiscal
- IV- Secretaria Executiva;
- V- Comitês Setoriais e Comitês Regionais;

SEÇÃO II – CONSELHO SUPERIOR

Art. 26 - O Conselho Superior é órgão de deliberação colegiada, sendo o principal órgão de administração da Associação, o qual será composto, no mínimo, por 15 (quinze) membros e, no máximo, por até 27 (vinte e sete) membros, sendo um Presidente e um Vice-Presidente.

§ 1º - O Conselho Superior será composto, pelo menos, com a participação de:

a)- Presidente ou outro representante indicado dos Comitês Regionais ou Setoriais reconhecidos como de melhor desempenho por ocasião da cerimônia de entrega do Prêmio Qualidade RS, seguindo critérios definidos para esse fim. O número de Comitês indicados poderá ser de 5 (cinco) a 10 (dez) .

b)-Representante indicado pelas universidades localizadas no Estado do Rio Grande do Sul.

c)- Lideranças, no Estado do Rio Grande do Sul, destacadas na área da qualidade.

§ 2º O Estado do Rio Grande do Sul, por meio da sua Secretaria de Estado do Desenvolvimento e dos Assuntos Internacionais – SEDAI, representada pelo respectivo titular, ou por um servidor por este indicado, e por meio de sua Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia – SCT, representada pelo Titular ou por um servidor pelo mesmo

indicado, poderá participar da composição do Conselho Superior da Associação, assim como o DIEESE – Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Sócio-Econômicos, através de 1 (um) representante indicado conjuntamente pelas unidades regionais do Rio Grande do Sul da Central Única dos Trabalhadores – CUT, da Central Geral dos Trabalhadores – CGT e da Força Sindical

§ 3º - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Superior serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelos próprios Conselheiros.

§ 4º - Os membros do Conselho Superior serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembléia Geral e terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Art. 27 - O Conselho Superior reunir-se-á ordinariamente 2 (duas) vezes ao ano, e extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação formal do seu Presidente ou por iniciativa de pelo menos 5 (cinco) Conselheiros, ou ainda pelo Presidente do Conselho Fiscal.

§ 1º – As reuniões serão convocadas com antecedência mínima de 8 (oito) dias em primeira convocação e de 3 (três) em segunda, reduzindo-se tais prazos para 48 (quarenta e oito) e 24 (vinte e quatro) horas, respectivamente, nas situações de emergência.

§ 2º –As reuniões serão presididas pelo Presidente ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente ou, na ausência de ambos, pelo conselheiro que for para tal eleito pelos demais.

§ 3º – As reuniões do Conselho Superior instalar-se-ão com a presença de, pelo menos, 10 (dez) conselheiros.

§ 4º – As deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes, sendo que, em caso de empate, o Presidente ou seu substituto terá, além do seu voto, o de desempate.

§ 5º – As deliberações constarão de atas lavradas em livro próprio.

Art. 28 - Ao Conselho Superior compete, entre outras atribuições previstas no Estatuto da Associação:

I)- fazer elaborar e aprovar o Regulamento para a admissão, demissão e exclusão de associados, conforme preconiza o artigo 6º, § 1º, do Estatuto da Associação;

II)- indicar e destituir os membros do Conselho Diretor;

III)- aprovar e acompanhar o plano estratégico, de diretrizes e metas e a orientação geral das atividades da Associação submetidos pelo Conselho Diretor;

IV)- manifestar-se sobre o calendário de eventos elaborado pelo Conselho Diretor;

V)- deliberar sobre o Regimento Interno da Associação dispondo sobre a estrutura de gerenciamento, cargos e competências;

VI)- deliberar sobre o Código de Ética da Associação, a ser elaborado pelo Conselho Diretor;

VII)- manifestar-se sobre as demonstrações contábeis anuais e o relatório de atividades da Associação a serem submetidos à Assembléia Geral;

VIII)- deliberar sobre a proposta orçamentária anual e de investimentos da Associação, elaborada pelo Conselho Diretor, e zelar por sua execução;

IX)- autorizar operações que impliquem aquisição de bens ou endividamento da Associação, podendo estabelecer limites nos quais o Conselho Diretor poderá praticar os atos autorizados;

X)- representar a Associação em eventos políticos e sociais ;

XI)- autorizar operações que impliquem alienação, oneração ou gravame de bens e direitos da Associação referidos no parágrafo único do artigo 4º deste Estatuto, podendo estabelecer limites nos quais o Conselho Diretor poderá praticar os atos autorizados;

XII)- homologar a participação ou filiação da Associação em outras entidades, inclusive organizações não-governamentais, cujos fins sejam coincidentes com ou complementares à finalidade da Associação, bem como a celebração de convênios operacionais ou de apoio técnico ou financeiro com essas entidades;

XIII)- deliberar sobre o veículo ou veículos de imprensa, ou outros meios de comunicação, nos quais será dado conhecimento – sempre que exigido por lei ou por disposição estatutária, ou ainda quando julgado necessário pelo Conselho Superior – das demonstrações contábeis, prestações de contas, contratação ou outras informações;

XIV)- resolver os casos omissos no Estatuto da Associação.

SEÇÃO III – CONSELHO DIRETOR

Art. 29 - A Associação terá um Conselho Diretor para apoio às atividades do Conselho Superior e será composto por no mínimo 5 (cinco) e no máximo 11 (onze) membros, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente e um Diretor Vice-Presidente de Controle. O Conselho Diretor, mediante resolução formal, definirá as funções a serem atribuídas aos demais Diretores, que não poderão concorrer com as competências atribuídas exclusivamente aos membros do Conselho Superior e ao Diretor Presidente, ao Diretor Vice-Presidente e ao Diretor Vice-Presidente de Controle.

§ 1º - O Diretor Presidente, o Diretor Vice-Presidente e o Diretor Vice-Presidente de Controle serão, necessariamente, escolhidos dentre os membros do Conselho Superior, exceto o Presidente ou Vice-Presidente deste último órgão.

§ 2º - Os membros do Conselho Diretor serão indicados e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho Superior e terão mandato de 2 (dois) anos coincidentes com o mandato do Conselho Superior, permitida a reeleição.

§ 3º - Em caso de vacância em qualquer dos cargos do Conselho Diretor, os demais diretores indicarão provisoriamente o novo ocupante do cargo, cujo mandato vigorará até que novo Diretor seja designado pelo Conselho Superior, nos termos do Estatuto da Associação.

§ 4º - O Presidente do Conselho Diretor poderá decidir, excepcionalmente e *ad referendum* do mencionado Colegiado, sobre todas as matérias que, dado o caráter de urgência ou de ameaça de grave dano aos interesses da Associação ou ao seu patrimônio, não possa aguardar a convocação de reunião, dando conhecimento ao Conselho Diretor na primeira reunião ordinária que venha a ocorrer.

Art. 30 - O Conselho Diretor reunir-se-á sempre que o exigirem os interesses sociais e pelo menos a cada três meses, cabendo a iniciativa da convocação ao Diretor Presidente ou à maioria dos membros de tal órgão.

§ 1º - As reuniões serão convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias em primeira convocação e de 3 (três) em segunda, reduzindo-se tais prazos para 24 (vinte e quatro) horas nas situações de emergência.

§ 2º - As reuniões serão presididas pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência, pelo Diretor Vice-Presidente ou, na ausência de ambos, pelo diretor que for para tal eleito pelos demais.

§ 3º - As reuniões do Conselho Diretor instalar-se-ão em primeira convocação com a presença da maioria dos seus integrantes e em segunda convocação com a presença do Diretor-Presidente e três outros membros deste Conselho.

§ 4º - As deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes, sendo que, em caso de empate, o Presidente ou seu substituto terá, além do seu voto, o de desempate.

§ 5º - As deliberações constarão de atas lavradas em livro próprio.

Art. 31 - Além das atribuições decorrentes de outros preceitos do Estatuto da Associação, incumbe ao Conselho Diretor:

I)- elaborar o plano estratégico, as diretrizes e metas e a orientação geral das atividades da Associação;

II)- formalizar a participação ou filiação da Associação em outras entidades, inclusive organizações não-governamentais, cujos fins sejam coincidentes com ou complementares à finalidade da Associação, bem como a celebração de convênios operacionais ou de apoio técnico ou financeiro com essas entidades, em linha com as diretrizes e aprovações do Conselho Superior;

III)- baixar regulamentos, avisos e resoluções, e tomar as demais medidas que se fizerem necessárias para a consecução dos fins associativos e o funcionamento regular da Associação;

IV)- elaborar e cumprir com o Regimento Interno, o Código de Ética da Associação e os demais Regulamentos explicitados no Art.32, item I, que deverão ser aprovados pelo Conselho Diretor e, quando for o caso, encaminhados ao referendado do Conselho Superior;

V)- definir e implantar a estrutura administrativa, financeira e organizacional necessária ao cumprimento dos fins da Associação;

VI)- fazer elaborar o programa anual de atividades da Associação, a ser submetido ao Conselho Superior, e zelar por sua execução;

VII)- fazer elaborar a proposta orçamentária anual da entidade a ser submetida ao Conselho Fiscal e ao Conselho Superior, determinar as respectivas fontes de recursos, e zelar por sua execução;

VIII)- fazer elaborar as demonstrações contábeis anuais e os demais demonstrativos necessários à prestação de contas das atividades físicas e financeiras da Associação;

IX)- deliberar sobre a criação de Comitês com o fim de coordenar e ou orientar o exercício de determinadas atividades da Associação.

X)- homologar os critérios de premiação outorgados pela Associação;

XI)- zelar, conforme regulamento próprio a ser elaborado e aprovado pelo Conselho, dos fundamentos técnicos, éticos e sempre que recomendado, também da confidencialidade dos processos de avaliação

Art. 32 - Compete ao Diretor Presidente, além das demais atribuições constantes do Estatuto da Associação e as inerentes ao cargo que ocupa:

I)- Zelar para o bom e fiel cumprimento do Estatuto da Associação e quaisquer regulamentos e normas em geral que venham a ser aprovados pela Assembléia Geral, pelo Conselho Superior e pelo Conselho Diretor tais como o Código de Ética, o Regulamento para Admissão, Demissão e Exclusão de Associados, o Regulamento próprio com os procedimentos para contratação de obras e serviços, compras e alienações e o Regulamento da Secretaria Executiva com os planos de cargos, salários e benefícios dos empregados da Associação;

II)- coordenar e organizar as atividades do Conselho Diretor;

III)- firmar, em conjunto com o Diretor Vice-Presidente de Controle, os demonstrativos orçamentários, contábeis e da prestação de contas após a aprovação pelo mesmo e encaminhar tais documentos ao Conselho Fiscal e ao Conselho Superior;

IV)Representar ou indicar representante da Associação em atividades promovidas pelo Conselho Diretor e ou em que este participe na forma do Estatuto e naquelas que venha a ser designado pelo Presidente do Conselho Superior;

Art. 33 - Compete ao Diretor Vice-Presidente, além das demais atribuições constantes do Estatuto da Associação:

I)- substituir o Diretor Presidente e o Diretor Vice-Presidente de Controle nos casos de ausência ou impedimento temporário daqueles;

II)- auxiliar o Diretor Presidente no cumprimento das regras do Estatuto da Associação e dos demais encargos e tarefas e fazer cumprir as determinações deste e as deliberações da Diretoria; e

III)- cumprir outras funções que eventualmente venham a ser a ele atribuídas no curso das atividades da Associação e posteriormente regulamentadas no Regulamento Interno.

Art. 34 - Compete ao Diretor Vice-Presidente de Controle:

I)- substituir o Diretor Vice-Presidente nos casos de ausência ou impedimento temporário daquele;

II)- planejar, organizar e controlar as atividades das áreas administrativa, financeira, contábil e de recursos humanos da Associação, obedecida a forma de representação da entidade.

III)- fazer elaborar e assinar os demonstrativos orçamentários, contábeis e financeiros da Associação; e

IV)- zelar e manter em ordem a documentação da Associação.

Art. 35 - A Associação será representada ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, sempre em conjunto, por dois membros do Conselho Diretor dentre o Diretor Presidente, o Diretor Vice-Presidente e o Diretor Vice-Presidente de Controle, ou por um destes e um procurador, ou ainda por dois procuradores, dentro dos limites dos respectivos mandatos.

§ 1º - Nas atividades que envolvam a movimentação financeira de valores da Associação ou a celebração de contratos que representem endividamento da Associação, esta será obrigatoriamente, representada, em conjunto, pelo Diretor Presidente e o Diretor Vice-Presidente de Controle, ou por um deles com o Diretor Vice-Presidente ou um procurador, ou ainda por dois procuradores, dentro dos limites dos respectivos mandatos,

sendo que no caso de celebração de contratos os mesmos serão acompanhados dos pareceres jurídicos, contábeis e ou administrativos pertinentes e cuja juntada será de responsabilidade do titular da Secretária Executiva da Associação.

§ 2º - O Diretor Presidente, o Diretor Vice-Presidente e o Diretor Vice-Presidente de Controle poderão autorizar, por unanimidade e mediante resolução formal, a prática de atos que vinculem a Associação, exceto aqueles previstos no parágrafo anterior, por apenas um deles ou um procurador, ou ainda, pela adoção de critérios de limitação de competência, restringir, em determinados casos, a representação da Associação a apenas um deles ou um procurador, sendo estas determinações expressas no presente Regimento Interno.

§ 3º - Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

- a) todas as procurações terão de ser outorgadas, em conjunto, pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Vice-Presidente de Controle;
- b) quando o mandato tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização do Conselho Superior ou do Conselho Diretor, a sua outorga ficará expressamente condicionada à obtenção dessa autorização;
- c) exceto nos casos de representação judicial ou similar, em que seja da essência do mandato o seu exercício até o encerramento da questão ou do processo, todas as demais procurações serão por prazo certo, não superior a 2 (dois) anos, e terão poderes limitados.

§ 4º - O Conselho Diretor terá para assessora-lo uma Consultoria Jurídica a quem caberá a manifestação sobre a aplicação de dispositivos legais, bem como a elaboração de minutas e a análise e revisão de matérias e de documentos que lhe forem encaminhadas.

§ 5º - Serão ineficazes perante a Associação os atos praticados em desconformidade com as regras do presente artigo e seus parágrafos.

SEÇÃO IV - CONSELHO FISCAL

Art 36 - O Conselho Fiscal é o órgão que, na estrutura de administração da Associação, tem como competência a fiscalização da gestão econômico-financeira e estatutária, sendo composto de três membros efetivos, um dos quais será o seu Presidente, e de três suplentes.

§ 1º - Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembléia Geral e terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

§ 2º - Os membros do Conselho Fiscal não perceberão remuneração a qualquer título.

§ 3º - Os Conselheiros eleitos tomarão posse imediatamente após a lavratura do termo em livro próprio.

§ 4º - Ocorrendo o impedimento de cargo no Conselho Fiscal, o seu Presidente convocará o 1º. Suplente e assim sucessivamente.

Art. 37 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes ao ano, sendo a primeira até mês de outubro, para aprovar a proposta orçamentária para o exercício seguinte, e a segunda, para apreciar as demonstrações contábeis e o relatório de atividades apresentados pelo Conselho Diretor, pelo menos uma semana antes da reunião do Conselho Superior que sobre elas deliberará, e, ainda, extraordinariamente, por convocação de pelo menos dois terços de seus membros, ou pelo Presidente do Conselho Superior.

§ 1º - As reuniões serão convocadas, por qualquer conselheiro, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias em primeira convocação e de 3 (três) em segunda, reduzindo-se tais prazos para 24 (vinte e quatro) horas nas situações de emergência.

§ 2º - As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho Fiscal que será eleito entre e por os três membros titulares ou, na sua ausência, por qualquer dos demais Conselheiros.

§ 3º - As reuniões do Conselho Fiscal instalar-se-ão com a presença de 3 (três) conselheiros.

§ 4º - Cada conselheiro registrará seu voto individualmente, prevalecendo, porém, a decisão da maioria.

§ 5º - As deliberações constarão de atas lavradas em livro próprio.

Art. 38 - É de competência do Conselho Fiscal:

- I)- escolher, quando considerar oportuno, os auditores independentes, para examinar as demonstrações contábeis da Associação;
- II)- apreciar e emitir parecer sobre a previsão orçamentária, as demonstrações contábeis e o relatório de atividades elaborados pela Conselho Diretor e as alterações de patrimônio da Associação;
- III)- fiscalizar as atividades financeiras da Associação, zelando pelo seu correto funcionamento;
- IV)- representar diretamente ao Conselho Superior, em caso de irregularidade grave ou desvio dos fins da Associação, representação esta formalizada em tempo hábil, ou seja, no prazo de no máximo 10 (dez dias).

Art. 39 - Os membros do Conselho Fiscal não poderão exercer, cumulativamente, qualquer outro cargo na Associação.

SEÇÃO V – SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 40- A Secretaria Executiva é o órgão executivo-operacional incumbido do gerenciamento e do adequado encaminhamento das atividades da Associação, no cumprimento das determinações do Conselho Diretor, e através deste, as do Conselho Superior, sendo composta por um(a) Secretário(a) Executivo(a) de reconhecida capacidade técnica e idoneidade e que terá seu nome homologado pelo Conselho Diretor e Superior, na forma deste Regimento e do Regulamento que regerá as ações da Secretaria Executiva, e de tantos funcionários quantos sejam aqueles que constam ou venham a constar do quadro funcional da Associação, também aprovados na forma deste Regimento e do Regulamento da Secretaria Executiva.

Parágrafo 1º – O (a) Titular da Secretaria Executiva será auxiliado (a) por profissionais da área técnica e administrativa na forma da letra “e” do artigo 25 do Estatuto da Associação e do Artigo 40 deste Regimento.

Parágrafo 2º - A estrutura da Secretaria Executiva será aprovada por ato do Conselho Diretor e constará do Regulamento próprio.

Art. 41- A Secretaria Executiva responde pela implantação e manutenção de um Sistema da Qualidade, certificado pela ISO 9001, definindo critérios e métodos para os respectivos processos, através de procedimentos específicos, bem como pela fiel ordenação e acompanhamento de documentos a serem firmados pelos Diretor-Presidente e Diretor Vice-Presidente de Controle, documentos estes que devem ser acompanhados de manifestação da Consultoria Jurídica sempre que entendido necessário .

Art. 42 – Compete à Secretaria Executiva conforme orientação do Conselho Diretor:

- I)- definir e implementar processos e procedimentos para a atuação da Associação, inclusive quanto ao bom e fiel cumprimento das legislações fiscais, tributárias e trabalhistas na forma da legislação vigente, submetendo-os à prévia aprovação do Conselho Diretor;
- II)- promover o desenvolvimento e a implementação do sistema de gestão da qualidade, na forma do item I deste artigo para a melhoria contínua através da coleta e análise de dados e informações que demonstrem a sua adequação e eficácia ;
- III)- disseminar a política da qualidade e promover o planejamento e a revisão dos objetivos do sistema de gestão da qualidade, vinculando-o aos itens de controle dos respectivos processos, com foco na satisfação dos clientes;
- IV)- definir os indicadores gerenciais para o planejamento e controle dos processos, bem como definir padrões para a respectiva execução;

V)- implantar na forma deste Regimento e do Estatuto a criação, a estrutura e o funcionamento dos Comitês, além de homologar os respectivos membros, quando imprescindível *ad referendum* do Conselho Diretor, bem como acompanhar e apoiar a atuação dos Comitês, inclusive nos respectivos processos de desenvolvimento;

VI)- coordenar o processo de comunicação interna e de verificação de eficácia do sistema de gestão da qualidade em conjunto com a estrutura pertinente do Conselho Diretor, promovendo, no mínimo, duas reuniões anuais para análise crítica do sistema, visando assegurar sua contínua adequação e eficácia, bem como para analisar a adequação dos recursos requeridos/ aplicados elaborando os relatórios para apreciação do Conselho Diretor;

VII)- coordenar o relacionamento da Associação com fornecedores de atividades voluntárias e com fornecedores de produtos e serviços, responsabilizando-se pelo cumprimento do estabelecido na legislação pertinente quanto aos critérios para seleção, aquisição de produtos e/ou contratação de serviços, bem como para verificação do nível de qualificação desses fornecedores com a elaboração de um cadastro de fornecedores e de conformidade com os procedimentos para contratação de obras e serviços e do regulamento para aquisição de produtos e serviços cumprindo com o estabelecido no Art.32, item I deste Regimento e, que serão homologados pelo Conselho Diretor;

VIII)- coordenar as relações com clientes, bem como identificar e disponibilizar informações pelos mesmos solicitadas, realizando análise crítica para aferir a capacidade de atendimento às solicitações apresentadas;

IX)- zelar pela administração e gerenciamento da associação, bem como pelo adequado encaminhamento das atividades que integram a respectiva Agenda Anual aprovadas pelos Conselhos Superior e Diretor e pela atribuição de responsabilidades relacionadas com o sistema de gestão da qualidade;

X)- identificar a necessidade e oportunizar atividades de capacitação para os colaboradores que exercem atividades na Secretaria Executiva, propondo quando da elaboração do orçamento anual recursos específicos para tal fim.

XI)- prever, avaliar e manter a infra-estrutura, espaço físico, equipamentos e instalações adequadas à obtenção de conformidade na comercialização de produtos e serviços e na satisfação dos clientes;

XII)- elaborar o relatório anual de atividades, os documentos necessários à prestação de contas e os demonstrativos financeiros a serem encaminhados aos Conselhos da Associação, responsabilizando-se juntamente com o profissional de contabilidade da Associação pela fidelidade, exatidão e autenticidade dos mesmos;

XIII)- criar, avaliar e receber dos Comitês Setoriais e Regionais os indicadores estratégicos e operacionais da Associação propondo ao Conselho Diretor as inovações que julgar conveniente;

XIV – assegurar a qualidade, identificando as competências das parcerias técnicas através da seleção dos parceiros que trabalham em nome do PGQP, bem como estruturar as responsabilidades especiais de cada área.

CAPITULO VI COMITÊS SETORIAIS E REGIONAIS:

Art. 43 – Os Comitês são órgãos colegiados constituídos para viabilizar a atuação da Associação de forma setorial ou regional junto a organizações públicas e privadas, devendo estar apoiados em uma entidade de classe representativa ou em uma organização setorial ou regional pública ou privada, tendo a sua criação, a respectiva estrutura e funcionamento, bem como a homologação dos seus membros aprovada pela Secretaria Executiva, *ad referendum* do Conselho Diretor.

Art. 44 – Os Comitês poderão ser :

a)- Setoriais - quando constituídos por grupos de organizações que atuam em atividades econômicas ou sociais afins, tendo como entidades promotoras Federações, Sindicatos, Associações de Classe ou organizações com programa de qualidade já implementado.

b)- Regionais, quando constituídos por grupos de organizações estabelecidas em uma determinada região, tendo como entidades promotoras as Associações Comerciais e Industriais ou organizações com programa de qualidade já implementado

Art. 45– Para que possam ser instalados, os Comitês devem contar, no mínimo, com quatro integrantes, caracterizados por possuir vivência em ambiente de Gestão pela Qualidade Total; experiência na condução e implantação de um programa de Gestão pela Qualidade Total, conhecimento da estrutura e funcionamento do Programa Gaúcho da Qualidade e Produtividade, conhecimento das atribuições dos membros de um Comitê Setorial/Regional e disponibilidade para contribuir para o alcance dos objetivos do Programa.

Parágrafo Único – A atuação dos Comitês Setoriais e Regionais será disciplinada no Manual de Gestão dos Comitês.

Art. 46 - Cada Comitê contará com a seguinte estrutura mínima:

I)- Presidência - com liderança e capacidade para mobilizar pessoas e entidades de seu setor/região, objetivando a obtenção de resultados nas organizações filiadas;

II)- Coordenadoria de Capacitação - objetivando promover a capacitação básica e diferenciada dos gerentes das organizações filiadas;

III)- Coordenadoria de Avaliação – objetivando promover a auto-avaliação e o conseqüente planejamento de melhoria da qualidade nas organizações filiadas;

IV)- Coordenação Geral – objetivando promover a capacitação diferenciada dos gerentes de qualidade nas organizações filiadas;

V)- Secretaria Executiva - objetivando desempenhar as tarefas administrativas do Comitê, especialmente no que se refere ao controle do fluxo de informações com as organizações ao mesmo vinculadas.

Art. 47– Compete aos Comitês:

I)- elaborar os respectivos planos de ação, alinhados às diretrizes da Associação e às estratégias definidas no respectivo planejamento anual de atividades;

II)-sensibilizar lideranças setoriais ou regionais com vistas à assinatura de Termos de Adesão e, conseqüentemente, à atuação junto à Associação na condição da parceiras;

III)- promover a capacitação básica dos gerentes das organizações setoriais ou regionais, através da realização de cursos na área de atuação da Associação;

IV)- promover a capacitação diferenciada dos gerentes de qualidade do respectivo setor ou da respectiva região;

V)- promover eventos e visitas técnicas;

VI)- prestar apoio às organizações filiadas para desenvolvimento da gestão pela qualidade total.

VII)- disponibilizar treinamento para avaliadores e promover a participação das organizações de seu setor ou região no ciclo anual do Sistema de Avaliação e Prêmio Qualidade RS;

VIII)- realizar a auto-avaliação pelo GAMA- Guia de Avaliação de Maturidade dos Comitês;

IX)- sensibilizar as organizações a se posicionarem no Sistema de Contribuições ;

X)- apoiar a sustentação dos indicadores estratégicos e operacionais da Associação, bem como os dos processos de desenvolvimento e criação de Comitês e sistema de avaliação, repassando dados solicitados pela Secretaria Executiva.

CAPITULO VII:

EXERCÍCIO, DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 48 - O exercício social terá duração de 1 (um) ano que coincidirá com o ano civil. Nessa ocasião, o Conselho Diretor fará elaborar por profissional especializado e com responsabilidade legal a prestação de contas do exercício, que se constituirá, no mínimo, de:

I - Demonstrações contábeis elaboradas segundo os Princípios Fundamentais de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade emanadas do Conselho Federal de Contabilidade e de outras entidades normativas, devendo as mesmas contemplar análises econômicas e custos por atividade..

II - Comparativo de receitas orçadas e realizadas com análise das principais rubricas.

III - Relatório das atividades da Associação.

Art. 49 – O superávit apurado nas demonstrações contábeis será integralmente incorporado ao patrimônio social.

CAPITULO VIII:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 50 - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Art. 51 - A Associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 52 - A Associação será dissolvida:

I - por deliberação, em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, de 2/3 (dois terços) do total dos associados; ou

II - nos casos previstos em lei.

Art. 53 – No caso de dissolução da Associação o patrimônio da mesma será transferido para instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

Parágrafo Único - Não existindo, no Município ou no Estado em que a Associação tiver sede, entidade nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Estado ou da União.

Art. 54 – Além do presente Regimento Interno a Associação contará com um Código de Ética, com o Regulamento Interno da Secretaria Executiva , com o Regulamento Interno dos Comitês, com um Regulamento para Cadastro e Procedimento de Licitações e um Regulamento para Compras e Contratações.

Parágrafo Único – Em um prazo de 90 (noventa) dias da aprovação deste Regimento, prorrogáveis a critério do Conselho Diretor a Secretaria Executiva do PGQP apresentará ao Conselho Diretor o ante-projeto dos Regulamentos elencados neste artigo, sendo que, no dos Comitês será estabelecido o processo eleitoral do Presidente de Comitê e de sucessão do mesmo.

Art. 55 - Em um prazo de 90 (noventa) dias da aprovação deste Regimento, a Secretaria Executiva do PGQP apresentará ao Conselho Diretor o ante-projeto de Regulamento dos Comitês, que deverá estabelecer o procedimento pertinente à eleição dos Presidentes de Comitês e à respectiva sucessão.

Art. 56 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor e referendados pelo Conselho Superior na forma do Estatuto.

Porto Alegre, 26 de setembro de 2005.

JORGE GERDAU JOHANNPETER
Presidente do Conselho Superior

ALOYSIO BOHNEN
Vice-Presidente do Conselho Superior

JOAL TEITEBAUM
Presidente do Conselho Diretor

BOLIVAR MOURA
Vice-Presidente do Conselho Diretor

PAULO TIGRE
Vice-Presidente de Controle do Conselho Diretor